LEI MUNICIPAL N. 1.665, DE 11 DE ABRIL DE 2.012:

"Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e Dá Outras Providências."

O povo do Município de Turmalina/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude, com as seguintes atribuições:
I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
II - Sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
III - Desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
V - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
VII - Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se jovem as pessoas com idade entre dezesseis e vinte nove anos de idade completos.

Art. 3º- O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 02 (dois) representantes de grupos de jovens organizados no Município;
- 01 (um) representante da Pastoral da juventude;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina;
- 01 (um) representante da APLAMT;
- 01 (um) representante das escolas públicas localizadas no Município de Turmalina/MG;
- 01 (um) representante das instituições de ensino privadas localizadas no Município de Turmalina;

Parágrafo 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular;

Parágrafo 3º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;

Parágrafo 4º- O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar sobre a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento de vagas;

Parágrafo 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo 6º- Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação, cuja regulamentação se dará por Decreto do Executivo Municipal;

Parágrafo 7º- O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental;

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:
I – Plenário;
II – Comissões técnicas;
III – Secretaria Executiva;

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno;

Artigo 5º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 6º- Todos os órgãos da Administração Municipal tem a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 7º- As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- *Função Consultiva*, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

- *Função Propositiva*, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal para a Juventude, constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
III - Doação de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
IV - Legados;
V - Contribuições Voluntárias;
VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados pelo Conselho;

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal Para a Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades civis e órgãos governamentais.

Parágrafo 2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte;

Parágrafo 3º- O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e a outros órgãos que a Lei exigir;

Artigo 9º- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Artigo 10 - O Conselho de que trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e da Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Artigo 11 - As despesas a cargo do Município que decorram da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário abrir crédito especial para esse fim, com a devida permissão legislativa.

Artigo 12 - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Prefeito.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de abril de 2.012.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL
TURMALINA - MG

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal